

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA  
DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



**TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 23.438.929/0001-00 | NIRE: 35.300.483.260

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi

CEP 04532-002 – São Paulo, SP

**Código ISIN das Ações nº BRCONXACNOR7**

**Código de negociação das Ações na B3: "CONX3"**

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 93.297.884 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de emissão da **Triple Play Brasil Participações S.A.** ("Companhia") e de Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (conforme definido no Prospecto Preliminar ("Oferta").

A Oferta consistirá na distribuição pública: (i) primária de, inicialmente, 40.000.000 Ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 53.297.884 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020, com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Coordenador Líder"), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), do **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), a **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS") e o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI e a UBS, os "Coordenadores da Oferta", e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) ("Instituições Consorciadas" e, as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pela UBS Securities, LLC e pelo Citigroup Global Markets, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Preliminar): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Na data de disponibilização do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), a Companhia aguarda as anuências prévias do *International Finance Corporation* ("IFC"), do *Inter-American Development Bank* ("IDB") e do Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), nos termos de determinados instrumentos financeiros celebrados pela Companhia com tais instituições, para que a realização da Oferta não configure evento de inadimplemento ou pré-pagamento relacionados a (i) eventual alteração de controle da Companhia e/ou (ii) potencial violação de restrições à aquisição de ações de emissão da Companhia por pessoas sujeitas a determinadas restrições estabelecidas nos respectivos contratos (por exemplo, pessoas com problemas de integridade ou que estejam sujeitas a determinadas sanções, conforme definido em cada contrato). Assim, para fins de continuidade do pedido de registro da Oferta perante a CVM, a Companhia e os Acionistas Vendedores se comprometeram a apresentar aos Coordenadores da Oferta, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para fixação do Preço por Ação, manifestações expressas do IFC, do IDB e do Itaú Unibanco anuindo com eventual alteração do controle da Companhia e com eventual aquisição de ações de emissão da Companhia por pessoas sujeitas a determinadas restrições estabelecidas nos respectivos contratos, como consequência da realização da Oferta, não acarretando, portanto, na caracterização de um descumprimento contratual e, conseqüentemente, evento de vencimento antecipado dos instrumentos financeiros celebrados pela Companhia com o IFC, o IDB e o Itaú Unibanco.

**CASO AS ANUÊNCIAS PRÉVIAS NÃO SEJAM APRESENTADAS CONFORME ACIMA**

**DISPOSTO, A OFERTA NÃO SERÁ REALIZADA E TODOS OS PEDIDOS DE RESERVA E TODAS AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O FATOR DE RISCO “A CONTINUIDADE DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA ESTÁ SUJEITA À APRESENTAÇÃO DAS ANUÊNCIAS PRÉVIAS QUANTO À POTENCIAL ALTERAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA E/OU À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA POR PESSOAS SUJEITAS A DETERMINADAS RESTRIÇÕES, COMO CONSEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA OFERTA.” CONSTANTE DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO – RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” NA PÁGINA 89 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Triple Play Brasil Participações S.A.” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de inicialmente ofertado, ou seja, em até 18.659.576 (dezoito milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e setenta e seis) Ações, sendo todas ações ordinária de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 13.994.682 (treze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e duas) Ações, sendo todas ações ordinárias de emissão da Companhia e titularidade do ALAOF Brasil Mídia Holdings - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“ALAOF FIP”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelo ALAOF FIP ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no Prospecto Preliminar), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

**Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido no Prospecto Preliminar) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo este Pedido de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações* – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

**Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.**

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados Investidores Institucionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem este Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento”), (ii) o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por Investidor Não Institucional (“Valor Máximo de Pedido de Investimento” e, conjuntamente com Valor Mínimo de Pedido de Investimento, “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”).

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 25 de setembro de 2020, inclusive, e 13 de outubro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 25 de setembro de 2020, inclusive, e 02 de outubro de 2020, inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a

conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido).

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Este Pedido de Reserva não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro sob o Securities Act ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.**

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Triple Play Brasil Participações*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência da Companhia a ele anexo (“*Prospecto Preliminar*”), que foi disponibilizado pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto a CVM em 18 de agosto de 2020.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA, INCLUSIVE SOBRE: (I) A COMPANHIA, SEU SETOR DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (II) AS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES; E (III) OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E OS RISCOS A ELA INERENTES.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES NA TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

#### QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR

1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor

<b>10</b> Endereço (Rua/Avenida)	<b>11</b> Número	<b>12</b> Complemento
<b>13</b> Bairro	<b>14</b> Cidade	<b>15</b> Estado
<b>16</b> CEP	<b>17</b> E-mail	<b>18</b> Telefone/Fax
<b>19</b> Nome do representante legal (se houver)		
<b>20</b> Documento de Identidade /	<b>21</b> CPF/ME	<b>22</b> Telefone/Fax
<b>QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR</b>		
Órgão Emissor		

<b>VALOR DA RESERVA</b>	
<b>23</b> Valor da Reserva para o <b>Investidor Não Institucional</b> (R\$)	
<b>24</b> ( <input type="checkbox"/> ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$	
<b>25</b> ( <input type="checkbox"/> ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.	

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>			
<b>26</b> ( <input type="checkbox"/> ) Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

<b>27</b> ( ) DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
<b>28</b> ( ) Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

<b>DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO</b>			
<b>29</b> ( ) Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

<b>DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA</b>
<p><b>30</b> O INVESTIDOR declara que:</p> <p>( ) é (i) controlador ou administrador da Companhia, pessoa física ou jurídica, e/ou dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("<u>Pessoa Vinculada</u>"); ou</p> <p>( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.</p>



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 32 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 23 acima.
2. Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, possuirá caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar.
3. Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$ 12,50 e R\$ 15,50 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente, considerados e processados, exceto caso o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24 acima, nos termos da Cláusula 4 abaixo.**

**Parágrafo Primeiro.** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

4. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 20% das Ações da Oferta Institucional (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de

Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de total return swap) são permitidos, na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros (i) não sejam Pessoas Vinculadas, e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – 89”, do Prospecto Preliminar.

- 5.** Ao SUBSCRITOR considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 30 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas. Caso: (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 24 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 29 acima.
- 6.** Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento do INVESTIDOR serão informados ao INVESTIDOR, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 18 ou 22 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 23 acima e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no Prospecto Preliminar.
- 7.** As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de

Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação, ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo.** A subscrição/aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 6 acima. O INVESTIDOR declara ter ciência de que o Boletim de Subscrição, na forma do Anexo I, poderá ser dispensado pelo Coordenador da Oferta, a seu exclusivo critério e discricionariedade, ou substituído por declaração ou outro documento, tendo em vista o disposto no parágrafo segundo do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** **Recomenda-se ao INVESTIDOR que: (i) leia cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.**

**Parágrafo Quarto.** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

**Parágrafo Quinto.** Ressalvadas as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

**Parágrafo Sexto.** Observado o disposto na Cláusula 4 deste Pedido de Reserva, a quantidade

de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 23 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao INVESTIDOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 23 acima.

8. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

**Parágrafo Único.** Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 30 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 deste Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 29 acima.

9. O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
10. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “*Informações Sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.
11. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
12. A subscrição/aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 deste Pedido de Reserva, e o preenchimento do Boletim de Subscrição (“Boletim de Subscrição”) e/ou do Contrato de Compra e Venda (“Contrato”), conforme o caso, e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição/Contrato, cujos modelos encontram-se anexos a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I e Anexo II.

**Parágrafo Único.** O INVESTIDOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim

de Subscrição/Contrato e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição/Contrato em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Boletim de Subscrição/Contrato assinado ao INVESTIDOR no endereço informado no campo 10 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao INVESTIDOR. O Boletim de Subscrição/Contrato será assinado somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, situada na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo [ri.conexaofibra.com.br](http://ri.conexaofibra.com.br) (neste website, clicar na seção “Informações aos Investidores” e em seguida “Documentos CVM”, por fim em “Prospecto Preliminar”); **(ii) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>) (neste website, clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”); **(iii) BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>) (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Conexão” e, então, clicar no documento correspondente); **(iv) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx)) (neste website, identificar “IPO Triple Play” e, posteriormente, acessar o link “Prospecto Preliminar”); **(v) UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar / parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([https://www.ubs.com/br/pt/ubs\\_corretora/ofertas-publicas.html](https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html)) (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “Triple Play Brasil Participações S.A.”); **(vi) CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1.111, 14º andar (parte), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html>) (neste website, clicar em Triple Play Brasil Participações S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente); **(vii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, clicar em “Ofertas Primárias em Análise” e, na tabela, clicar no item “Ações”, acessar o link referente ao “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(viii) B3** ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/)) neste website acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Empresas”, depois clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

- 13. O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.**
- 14.** As Ações conferem aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações representadas por Ações, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 56 do estatuto da Companhia; (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding; (iv) direito de alienação, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (v) direito de alienação em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 15.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

<p><b>31</b> Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) me</p>	<p><b>32</b> Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>foi disponibilizado o Prospecto Preliminar, o qual consta o Formulário de Referência da Companhia como anexo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções relativas aos fatores de risco.</p>	



## ANEXO I

**CONX**  
B3 LISTING

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



#### **TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 23.438.929/0001-00 | NIRE: 35.300.483.260

Código CVM nº [•]

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi

CEP 04532-002 – São Paulo, SP

**Código ISIN das Ações nº BRCONXACNOR7**

**Código de negociação das Ações na B3: “CONX3”**

Nº

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais (“Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária, inicialmente, 93.297.884 de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de emissão da **Triple Play Brasil Participações** (“Companhia”) e de Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (conforme definido no Prospecto Definitivo)(“Oferta”).

A Oferta consiste na distribuição pública: (i) primária de, inicialmente, 40.000.000(quarenta milhões) Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 53.297.884 (cinquenta e três milhões duzentas e noventa e sete mil e oitocentas e oitenta e quatro) Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”), realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Coordenador Líder”), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), do **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), a **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS”) e o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI e a UBS, os “Coordenadores da Oferta”) autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) (“Instituições Consorciadas” e, as Instituições



Consoiciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pela UBS Securities, LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Definitivo): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”), editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram ou realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não foram e não puderam ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada [foi] {ou} [poderia ter sido, mas não foi], a critério [da Companhia e dos Acionistas Vendedores], em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até] 20% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em [até] 18.659.576 (dezoito milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e setenta e seis) Ações, sendo todas ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertada.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 13.994.682 (treze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e duas) Ações, sendo todas ações ordinárias de emissão da Companhia e

titularidade do ALAOF Brasil Mídia Holdings - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“ALAOF FIP”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelo ALAOF FIP ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no Prospecto Definitivo), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400.

**Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

**Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.**

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Anúncio de Início”), sob o código “CONX3”.

Este Instrumento não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro sob o Securities Act, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Triple Play Brasil Participações*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo (“Prospecto Definitivo”), sendo que o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia foram adquiridos pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 18 de agosto de 2020. A Oferta Primária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/[•]/2020 e a Oferta Secundária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/[•]/2020, ambas em [•] de [•] de 2020.

**O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, INCLUSIVE SOBRE: (I) A COMPANHIA, SEU SETOR DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (II) AS CARACTERÍSTICAS**

**DAS AÇÕES; E (III) OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E OS RISCOS A ELA INERENTES.**

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

#### **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

<b>1</b> Nome Completo/Razão Social	<b>2</b> Nome do Cônjuge	<b>3</b> CPF/CNPJ
<b>4</b> Estado Civil	<b>5</b> Sexo	<b>6</b> Data de Nascimento/Constituição
<b>7</b> Profissão	<b>8</b> Nacionalidade	<b>9</b> Documento de Identidade / Órgão Emissor
<b>10</b> Endereço (Rua/Avenida)	<b>11</b> Número	<b>12</b> Complemento
<b>13</b> Bairro	<b>14</b> Cidade	<b>15</b> Estado

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF/ME	22 Telefone/Fax

DECLARAÇÕES
<p>23 — O Investidor Não Institucional declara que:</p> <p>( ) é Pessoa Vinculada; ou</p> <p>( ) <b>NÃO</b> é Pessoa Vinculada.</p>

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
<p>24 O SUBSCRITOR declara que:</p> <p>( ) é (i) controlador ou administrador da Companhia, pessoa física ou jurídica, e/ou dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“<u>Pessoa Vinculada</u>”);; ou</p>

( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.

#### FORMA DE PAGAMENTO

<b>25</b> Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
<b>26</b> DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
<b>27</b> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

#### DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

<b>28</b> Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
-------------------------------------	----------	------------	-------------------

#### AÇÕES SUBSCRITAS

<b>29</b> Quantidade de Ações	<b>30</b> Preço por Ação (R\$):	<b>31</b> Valor a Pagar (R\$)
-------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada no campo 29 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 31 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 29 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 30 acima.
2. O Preço por Ação é R\$[●], o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Colocação, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no “Placement Facilitation Agreement”, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**
3. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
5. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja as seções “Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” e “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.
6. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas no campo 29 acima.
7. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no campo 29 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.
8. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme

o caso.

9. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
10. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, situada na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo [ri.conexaofibra.com.br](http://ri.conexaofibra.com.br) (neste website, clicar na seção “Informações aos Investidores” e em seguida “Documentos CVM”, por fim em “Prospecto Definitivo”); **(ii) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>) (neste website, clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Definitivo”); **(iii) BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>) (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Conexão” e, então, clicar no documento correspondente); **(iv) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx)) (neste website, identificar “IPO Triple Play” e, posteriormente, acessar o link “Prospecto Definitivo”); **(v) UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar / parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([https://www.ubs.com/br/pt/ubs\\_corretora/ofertas-publicas.html](https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html)) (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “Triple Play Brasil Participações S.A.”); **(vi) CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1.111, 14º andar (parte), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html>) (neste website, clicar em Triple Play Brasil Participações S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente); **(vii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, clicar em “Ofertas Primárias em Análise” e, na tabela, clicar no item “Ações”, acessar o link referente ao “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Definitivo disponível); e **(viii) B3** ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/)) neste website acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Empresas”, depois clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

**Parágrafo Único.** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o





CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA  
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
DE EMISSÃO DA



**TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 23.438.929/0001-00 | NIRE: 35.300.483.260

Código CVM nº [•]

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi

CEP 04532-002 – São Paulo, SP

**Código ISIN das Ações nº BRCONXACNOR7**

**Código de negociação das Ações na B3: “CONX3”**

Nº

Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais (“Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 93.297.884 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de emissão da **Triple Play Brasil Participações S.A.** (“Companhia”) e de Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (conforme definido no Prospecto Definitivo)(“Oferta”).

A Oferta consiste na distribuição pública: (i) primária de, inicialmente, 40.000.000 (quarenta milhões) Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 53.297.884 (cinquenta e três milhões, duzentas e noventa e sete mil e oitocentas e oitenta e quatro) Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária”), realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com o Ofício-Circular CVM/SRE/Nº01/20, de 5 de março de 2020, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Coordenador Líder”), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), do **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), a **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS”) e o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI e a UBS, os “Coordenadores da Oferta”), e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) (“Instituições Consorciadas”

e, as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. pela UBS Securities, LLC e pelo Citigroup Global Markets Inc. (“Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Definitivo): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”), editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram ou realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não foram e não puderam ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada [foi] {ou} [poderia ter sido, mas não foi], a critério [da Companhia e dos Acionistas Vendedores], em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até] 20% do total de Ações inicialmente ofertada, ou seja, em [até] 18.659.576 (dezoito milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e setenta e seis) Ações, sendo todas ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total de Ações

inicialmente ofertado, ou seja, em até 13.994.682 (treze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e duas) Ações, sendo todas ações ordinárias de emissão da Companhia e titularidade do ALAOF Brasil Mídia Holdings - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“ALAOF FIP”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelo ALAOF FIP ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no Prospecto Definitivo), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400.

**Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

**Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.**

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.” (“Anúncio de Início”), sob o código “CONX3”.

Este Instrumento não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro sob o Securities Act, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Triple Play Brasil Participações S.A.*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo (“Prospecto Definitivo”), sendo que o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia foram adquiridos pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 18 de agosto de 2020. A Oferta Primária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/[•]/2020 e a Oferta Secundária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/[•]/2020, ambas em [•] de [•] de 2020.

**O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A**

ESTE CONTRATO, INCLUSIVE SOBRE: (I) A COMPANHIA, SEU SETOR DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (II) AS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES; E (III) OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E OS RISCOS A ELA INERENTES.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

#### QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax

<b>QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE</b>		
<b>19</b> Nome do representante legal (se houver)		
<b>20</b> Documento de Identidade / Órgão Emissor	<b>21</b> CPF/ME	<b>22</b> Telefone/Fax

<b>DECLARAÇÕES</b>
<b>23</b> — O Investidor Não Institucional declara que: <input type="checkbox"/> é Pessoa Vinculada; ou <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> é Pessoa Vinculada.

<b>DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA</b>
<p><b>24</b> O ADQUIRENTE declara que:</p> <p><input type="checkbox"/> (i) controlador e/ou administrador da Companhia, pessoa física ou jurídica, e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e preposto das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou ao Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou o Agente de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou ao Agente de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoa Vinculada”); ou</p> <p><input type="checkbox"/> não é Pessoa Vinculada à Oferta.</p>

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>			
<b>25</b> Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
<b>26</b> DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
<b>27</b> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

<b>DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO</b>			
<b>28</b> Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

<b>AÇÕES ADQUIRIDAS</b>		
<b>29</b> Quantidade de Ações	<b>30</b> Preço por Ações (R\$):	<b>31</b> Valor a Pagar (R\$)

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato, os Acionistas Vendedores, neste ato representados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, entrega ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 29 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 31 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 29 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 30 acima.
2. O Preço por Ação é R\$[●], o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Colocação, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“*Procedimento de Bookbuilding*”). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**
3. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
5. **Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja as seção “Suspensão, Modificação. Revogação ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.**
6. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações, autorizada a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato identificadas no campo 29 acima.
7. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato, identificadas no campo 29 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.



8. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações Ihe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação, ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.
9. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o ADQUIRENTE dá aos Acionistas Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
10. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, situada na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([ri.conexaofibra.com.br](http://ri.conexaofibra.com.br) (neste website, clicar na seção “Informações aos Investidores” e em seguida “Documentos CVM”, por fim em “Prospecto Preliminar”)); **(ii) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>) (neste website, clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”); **(iii) BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>) (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Conexão” e, então, clicar no documento correspondente); **(iv) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx)) (neste website, identificar “IPO Triple Play” e, posteriormente, acessar o link “Prospecto Preliminar”); **(v) UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar / parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([https://www.ubs.com/br/pt/ubs\\_corretora/ofertas-publicas.html](https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html)) (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “Triple Play Brasil Participações S.A.”); **(vi) CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situado na Avenida Paulista, 1.111, 14º andar (parte), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html>) (neste website, clicar em Triple Play Brasil Participações S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente); **(vii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, clicar em “Ofertas Primárias em Análise” e, na tabela, clicar no item “Ações”, acessar o link referente ao “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(viii) B3** ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/)) neste website acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Empresas”, depois clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

